



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br)

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.452 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, em caráter emergencial, a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, entidade assistencial sem fins lucrativo, declarada de utilidade pública Municipal pela Lei nº 146, de 20/02/1952 e inscrita no CNPJ, sob o nº 48.467.054/0001-98, no mês de novembro de 2.016, contribuição financeira no valor de R\$-98.000,00 (noventa e oito mil reais), para atender despesas de custeio da entidade.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da contribuição, com os demonstrativos da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 2º Para atendimento das despesas prevista no artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$-98.000,00 (noventa e oito mil reais), destinados a atender insuficiência de dotação da verba orçamentária a seguir:

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
603	10.302.1017.2025.0000	Apoio Financ. à Sta Casa de Misericórdia de Gpes 98.000,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
01	TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta de anulação parcial de verba orçamentária do orçamento vigente apuradas de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo especificado:

02	0301	ASSESSORIA JURÍDICA		
38	04.061.0007.2007.0000	Manutenção do Procedimento Jurídico -18.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0304	ASSESSORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
64	04.661.0010.2010.0000	Manutenção da Unid. de Indústria, Comércio e Prest. Serviço -10.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0403	SECÃO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS		
85	04.126.0014.2014.0000	Manutenção do SPD -10.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0405	PAÇO MUNICIPAL		
100	04.122.0012.2115.0000	Manutenção do Paço Municipal -10.000,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
112	08.244.1015.2015.0000	Manutenção da Assistência Social -15.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
123	08.244.1015.2107.0000	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS -7.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 3 de 7

125	08.244.1015.2107.0000	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS -8.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
180	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs -20.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.074 de 28 de novembro de 2013 do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e Lei nº 3.270, de 18 de junho de 2015 (Diretrizes Orçamentária/2015) e Lei nº 3.329, de 18 de dezembro de 2015 (Orçamento/2016).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 30 de novembro de 2016

Edenilson de Almeida

Prefeito Municipal

ARQUIVADA E PUBLICADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo

Diretora do Deptº Administrativo

**Código Localizador: LIF60+FL**

### LEI Nº 3.453 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

*DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM DINHEIRO, TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários e não tributários, nos quais o Município de Guararapes e todos os seus órgãos, sejam partes, serão efetuados em instituição financeira oficial da União ou do Estado.

Art. 2º A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º desta Lei transferirá para a conta única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários, bem como os respectivos acessórios, os quais tenham o Município de Guararapes, e/ou seus órgãos, como parte beneficiada.

Parágrafo Único – Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira nos seguintes prazos:

I – em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 5º desta Lei; e

II – até o primeiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva, a ser mantido junto à instituição financeira oficial referida no art. 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à conta única do Município, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º A constituição do Fundo de Reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 5º desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.guararapes.dioe.com.br](http://www.guararapes.dioe.com.br)

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 4 de 7

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

Art. 4º Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º desta Lei, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 3º, § 1º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no art. 2º desta Lei é condicionada à apresentação, junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, do Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Executivo, que deverá prever:

I – a manutenção do Fundo de Reserva na instituição, observado o disposto no art. 3º, § 1º, desta Lei;

II – a destinação automática ao Fundo de Reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º desta Lei;

III – a autorização para movimentação do Fundo de Reserva para fins do disposto no art. 8º desta Lei;

IV – a recomposição do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 3º, § 1º, desta Lei.

Art. 6º Para identificação dos depósitos, cabe ao Poder Executivo manter atualizada junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta.

Art. 7º A Instituição financeira oficial de que cuida o art. 1º desta Lei tratará de forma segregada os depósitos judiciais e administrativos, não tributários e tributários,

devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 8º Os recursos repassados à conta única do Município na forma desta Lei, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o art. 3º, § 1º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo Único – Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Município utilizar até 10 % (dez) por cento da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 5 de 7

de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o art. 3º, § 1º, desta Lei.

§ 1º Na hipótese do saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 3º, § 1º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do art.5º, IV.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do caput, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora acerca da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no art. 3º, § 1º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 10 Encerrando o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, § 1º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de Reserva em saldo inferior ao mínimo exigido no art. 3º, § 1º, desta Lei.

§ 2º No caso de que trata o caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º, acrescidos da

remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11 O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários.

Art. 12 As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de novembro de 2016

Edenilson de Almeida

Prefeito Municipal

ARQUIVADA E PUBLICADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo

Diretora do Deptº Administrativo

**Código Localizador: VF/ZZYT+**

### LEI Nº 3.454 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

*DISPÕE SOBRE A REABILITAÇÃO  
FUNCIONAL DE SERVIDOR  
MUNICIPAL*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a CÂMARA Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins da presente Lei, considera-se reabilitação funcional o conjunto de medidas que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor do quadro de empregos permanente, portador de restrições de saúde (física, mental e sensorial), em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, e se dará por:

I – readequação funcional; ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 6 de 7

II – readaptação funcional.

§ 1º A readaptação funcional é o procedimento que consiste em limitar as atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e poderá ser:

I – temporária, a ser efetivada por meio de registro em ficha funcional; e II – definitiva, a ser efetivada por meio do ato administrativo;

§ 2º A readaptação funcional é o provimento do servidor em nova função, em razão de restrições definitivas de saúde que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo original, verificadas em inspeção médica.

§ 3º A readaptação funcional deverá se dar em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, e na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º A readaptação funcional é definitiva e será efetivada por meio de decreto.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá publicar, em até 30 dias da publicação da presente lei, decreto regulamentando a reabilitação funcional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de novembro de 2016

Edenilson de Almeida

Prefeito

ARQUIVADA E PUBLICADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo

Diretora do Deptº Administrativo

**Código Localizador: CYGT6SH9**

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.393 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e nos termos da Lei nº 3.452, de 30 de novembro de 2016;

**D E C R E T O :**

Art. 1º Fica o Departamento Financeiro do Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-98.000,00 (Noventa e oito mil reais) destinados a atender insuficiência de dotação das verbas orçamentárias a seguir:

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
603	10.302.1017.2025.0000	Apoio Financ. à Sta Casa de Misericórdia de Gpes 98.000,00	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
01	TESOURO		
310	000	SAÚDE-GERAL	
Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta de anulação parcial de verba orçamentária do orçamento vigente apuradas de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo especificado:			
02	0301	ASSESSORIA JURÍDICA	
38	04.061.0007.2007.0000	Manutenção do Procedimento Jurídico -18.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0304	ASSESSORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
64	04.661.0010.2010.0000	Manutenção da Unid. de Indústria, Comércio e Prest. Serviço -10.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0403	SECÃO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 7 de 7

85	04.126.0014.2014.0000	Manutenção do SPD	-10.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02	0405 PAÇO MUNICIPAL		
100	04.122.0012.2115.0000	Manutenção do Paço Municipal	-10.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
110	000 GERAL		
02	0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
112	08.244.1015.2015.0000	Manutenção da Assistência Social	-15.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
123	08.244.1015.2107.0000	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	-7.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
125	08.244.1015.2107.0000	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	-8.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
180	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs	-20.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
310	000 SAÚDE-GERAL		

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.074 de 28 de novembro de 2013 do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e Lei nº 3.270, de 18 de junho de 2015 (Diretrizes Orçamentária/2015) e Lei nº 3.329, de 18 de dezembro de 2.015 (Orçamento/2016).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de novembro de 2016

Edenilson de Almeida

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo

Diretora do Deptº Administrativo

**Código Localizador: OHRKW/W**

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

### EXTRATO DE CONTRATO

**Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II da Lei nº 8.666/93**

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – P & P Colibri – Consultoria e Soluções S/S Ltda

Nº do Contrato - 280/2016

Valor - R\$-650,00 mensais

Objeto – Uso de sistema para estruturação da Imprensa Oficial do Município em meio eletrônico.

Data de Assinatura - 18 de outubro de 2016.

Vigência – 18 de outubro de 2016 a 17 de outubro de 2017

**Código Localizador: XSQMNESK**